

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO**

**Henrique de Aguiar Pedrosa Peixoto**

**ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA EM  
PERNAMBUCO**

**RECIFE  
2022**

**HENRIQUE DE AGUIAR PEDROSA PEIXOTO**

**ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA EM  
PERNAMBUCO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Nutrição de Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção de grau de Nutricionista, sob a orientação da Professora Leopoldina Augusta Souza Sequeira de Andrade.

**RECIFE**

**2022**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Peixoto, Henrique de Aguiar Pedrosa.

Alimentação no sistema prisional: Uma reflexão histórica em Pernambuco /  
Henrique de Aguiar Pedrosa Peixoto. - Recife, 2022.  
45 : il., tab.

Orientador(a): Leopoldina Augusta Souza Sequeira de Andrade  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de  
Pernambuco, Centro de Ciências da Saúde, Nutrição - Bacharelado, 2022.  
Inclui referências, anexos.

1. Alimentação nos presídios. 2. Direitos Humanos. 3. Segurança Alimentar. 4.  
Políticas Públicas. 5. Necessidades nutricionais. I. Andrade, Leopoldina  
Augusta Souza Sequeira de. (Orientação). II. Título.

610 CDD (22.ed.)

HENRIQUE DE AGUIAR PEDROSA PEIXOTO

**ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA EM  
PERNAMBUCO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Nutrição de Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção de grau de Nutricionista, sob a orientação da Professora Leopoldina Augusta Souza Sequeira de Andrade.

Aprovado em: 10/10/2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Leopoldina Augusta Souza Sequeira de Andrade  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof<sup>a</sup>. Edigleide Maria Figueiroa Barretto  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof<sup>a</sup>. Fernanda Cristina de Lima Pinto Tavares  
Universidade Estadual de Pernambuco

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente quero agradecer a minha família por me apoiar durante todo o processo de formação acadêmica, aos professores da UFPE, em especial Ruth Guilherme, Leopoldina Sequeira, Raquel Santana e Silvana Magalhães que levarei como referência para minha vida toda, a família Brito, e a todas as amizades que foram estabelecidas durante esse período de grande crescimento pessoal e profissional, sem eles nada disso seria possível, e por isso serei eternamente grato.

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo resgatar os antecedentes da alimentação e abastecimento alimentar das Unidades Prisionais do Estado com ênfase no gerenciamento conjunto do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco e da Secretaria Executiva de Ressocialização. Para tanto, estudou-se o contexto histórico das políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil, desde o seu surgimento até os tempos atuais, bem como as necessidades nutricionais do homem médio e os guias alimentares criados no país. Enfatizou-se a alimentação no sistema prisional de Pernambuco sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada, e, principalmente, a necessidade de distanciamento e precariedade da alimentação em razão da pandemia do Covid-19. Por fim, foi analisado o fornecimento dos alimentos no sistema prisional de Pernambuco e a substituição da elaboração da alimentação pelos presos para que seja realizada pelo CEASA e SERES, chegando à conclusão de que é de extrema importância que se desenvolvam fortes políticas públicas, com empenho do Poder Público em concretizá-las, para que as pessoas privadas de liberdade tenham garantido e efetivado o seu direito à uma alimentação digna e adequada. A pesquisa realizada foi eminentemente documental de natureza descritiva, debruçando-se sobre análise bibliográfica, em livros, artigos, teses e monografias.

**Palavras-chave:** Segurança Alimentar. Penitenciárias. Direito Humano à Alimentação.

## ABSTRACT

This work aimed to rescue the antecedents of food and food supply in the State Prison Units, with emphasis on the joint management of the Pernambuco Supply and Logistics Center and the Executive Secretariat for Resocialization. In order to do so, the historical context of food and nutrition security policies in Brazil was studied, from its emergence to the present time, as well as the nutritional needs of the average man and the food guides created in the country. Food in the prison system of Pernambuco was emphasized from the perspective of the human right to adequate food, and, mainly, the need for distance and precariousness of food due to the Covid-19 pandemic. Finally, the supply of food in the prison system of Pernambuco and the replacement of food preparation by prisoners were analyzed to be carried out by CEASA and SERES, reaching the conclusion that it is extremely important to develop strong public policies, with commitment Government to implement them, so that people deprived of their liberty have guaranteed and enforced their right to decent and adequate food. The research carried out was eminently documentary of a descriptive nature, focusing on bibliographic analysis, in books, articles, theses and monographs.

**Keywords:** Food Security. Penitentiaries. Human Right to Food.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da Fome no Brasil em 2020 .....	18
Figura 2 - Gráfico de Insegurança Alimentar de 2022 .....	19
Figura 3 – Pirâmide Alimentar de 1992.....	23
Figura 4 – Modelo “My Plate” de 2011 .....	24
Figura 5 – Pirâmide Alimentar de 2005.....	25
Figura 6 – Custo Mensal de um Preso por Estado .....	29
Figura 7 - Gasto anual com alimentação nos presídios de Pernambuco .....	31
Figura 8 – Sacola “jumbo” de alimentação para os detentos. ....	32
Figura 9 – Planejamento Nutricional e Proposta de Cardápio do CEASA/PE .....	34
Figura 10 – Valores diários de desjejum, almoço e jantar de uma unidade prisional em Pernambuco .....	35
Figura 11 – Valor Energético Total de acordo com a Portaria nº 66/2006.....	36

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>1.1 Justificativa</b> .....	13
<b>1.2 Objetivos</b> .....	14
1.2.1 Objetivo geral. ....	14
1.2.2 Objetivos específicos.....	14
<b>1.3 Estrutura do Trabalho</b> .....	<b>15</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	16
<b>2.1 Políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil</b> .....	16
2.1.1 Necessidades nutricionais.....	20
2.1.2 Guias alimentares.....	23
<b>3 MÉTODO</b> .....	26
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	28
<b>4.1 Análise do fornecimento de alimentos no sistema prisional de Pernambuco</b> ..	28
4.1.1 Antecedentes da alimentação e abastecimento alimentar das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco.....	28
<b>4.2 ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	30
4.2.1 A fome como penalidade.....	31
4.2.2 A Covid-19, a necessidade de distanciamento e a precariedade da alimentação nos presídios. ....	33
4.2.3 Distribuição de gêneros alimentícios no sistema prisional em Pernambuco....	34
4.2.4 Êxitos e dificuldades encontrados no fornecimento de alimentos pelo CEASA e SERES .....	37
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	38
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40

## 1 INTRODUÇÃO

A alimentação é direito constitucional de todo ser humano, garantido pelo art. 6º da Constituição Federal, e foi assegurado a partir de 2010, por meio da Emenda Constitucional nº 64 (BRASIL, 1988). Para que esse direito seja assegurado é necessário que a população tenha acesso contínuo e permanente a alimentos básicos de qualidade e em quantidade suficiente, bem como que os alimentos sejam fornecidos em condições higiênico-sanitárias adequadas (BRASIL, 1988).

Os guias alimentares são instrumentos que definem as diretrizes oficiais sobre alimentação saudável para uma determinada população. Em 1894 foi colocada a necessidade de desenvolver um guia alimentar, por Wilbur Olin Atwater, juntamente com a USDA (Departamento de Agricultura dos Estados Unidos). Em 1965 foram estabelecidos os “*Basic Four*”, em português os quatro básicos, formados pelos seguintes grupos alimentares: leite, carne, frutas e vegetais, pão e cereais. Em 1980 a USDA estabeleceu o primeiro “*Dietary Guidelines for Americans*” (USDA, 2020).

Em 1992 a USDA cria a Pirâmide Alimentar, com o objetivo de separação e classificação dos alimentos com vistas à saúde global dos indivíduos e a prevenção de doenças. Por fim, em 2011, a USDA substitui a Pirâmide Alimentar pelo “*My Plate*”, um diagrama de um prato dividido em quatro partes que contempla frutas, grãos, vegetais e proteína, além de um círculo para exemplificar um copo de leite, caracterizando uma “refeição ideal” (INSTITUTO DE NUTRIÇÃO COMPORTAMENTAL, 2021).

No Brasil, a pirâmide alimentar foi desenvolvida e adotada em 1999 pela pesquisadora Sonia Tucunduva Phillipi, ex-diretora da Associação Brasileira de Nutrição, em parceria com o Ministério da Saúde. No ano de 2005 houve a construção de uma nova pirâmide alimentar, baseando-se em uma dieta única com 2.000 kcal, dividida em seis refeições, com inclusão de novos alimentos e a indicação da prática de atividade física por no mínimo 30 minutos diários (PHILIPPI, 2018).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) recomendam há mais de 20 anos que os governos elaborem guias alimentares baseados em alimentos, com vistas a orientar e estimular as pessoas a adotarem estilos de vida mais saudáveis e a fazerem escolhas alimentares mais adequadas. O Guia Alimentar é um documento oficial, lançado pelo Ministério da Saúde, para apoiar e incentivar a promoção da saúde e de práticas

alimentares saudáveis e sustentáveis no âmbito individual e coletivo. É uma das estratégias para a implementação da diretriz de promoção da alimentação adequada e saudável (PAAS), que integra a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Promoção da Saúde do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2014).

A primeira versão do Guia Alimentar para a População Brasileira (GAPB) foi em 2006, contemplava as primeiras diretrizes alimentares oficiais para a população e as preocupações que inspiraram as ações do governo, tanto na necessária política de segurança alimentar e nutricional como na promoção da prevenção de agravos à saúde decorrentes de uma alimentação insuficiente ou inadequada (BRASIL, 2008).

A segunda versão do GAPB, em 2014, apresenta um conjunto de informações e recomendações sobre alimentação com vistas a promover saúde de pessoas, famílias e comunidades – é para todos os brasileiros. É um importante instrumento para a educação alimentar e nutricional e para a atenção dietética, estimulando mudanças de hábitos e novos critérios para as escolhas alimentares. Esclarece o que é uma “alimentação adequada e saudável” e mostra o caminho para cada indivíduo adotar escolhas alimentares mais apropriadas, considerando particularidades regionais, etárias, culturais, sociais e biológicas, além de que leva em consideração o tipo de processamento pelo qual o alimento passou antes de chegar às mãos do consumidor e reforça o compromisso do Ministério da Saúde de contribuir para o desenvolvimento de estratégias para a promoção e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (BRASIL, 2014).

O conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) pressupõe a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (MALUF, 2010), que diz respeito a uma alimentação que contemple os aspectos biológicos e sociais, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção sustentáveis e seguras (BRASIL, 2006). É abrangente e se refere à disponibilidade de alimentos, adequação, acessibilidade e estabilidade do fornecimento. Além disso, o direito à alimentação possui duas dimensões: a primeira diz respeito ao direito de estar livre da fome e a segunda dimensão refere-se ao direito à alimentação adequada (SOUSA, 2020).

A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma Resolução, em 1º de abril de 2016, proclamando o período entre 2016 e 2025 como a “Década da Nutrição”,

que endossou os compromissos apontados na Declaração de Roma sobre Nutrição, principal resultado da Segunda Conferência Internacional de Nutrição, ocorrida em novembro de 2014. A Declaração de Roma apontou a complexidade e a multidimensionalidade das causas que levam a todas as formas de má nutrição e apresentou um conjunto de fatores associados, tais como as situações de pobreza e extrema pobreza e a falta de acesso a uma alimentação de qualidade e diversificada, que respeite os hábitos e as culturas alimentares dos diversos povos e países e que seja composta por alimentos saudáveis produzidos de maneira sustentável (BOCCHI et al., 2019).

O direito à alimentação é um tema que possui diversos fatores aptos à problematização, motivando a reflexão desde a sua construção histórica até a sua inclusão como direito social garantido pela Constituição Federal. Também enseja discussões sobre o seu alcance, tanto pelo desafio de sua concretização em um país com tantas desigualdades sociais, como o Brasil, como, especialmente, para grupos sociais minoritários, a exemplo dos encarcerados (DUNK, 2018).

Os indivíduos privados de liberdade não perdem a dignidade da pessoa humana, tendo apenas sua liberdade restringida e os direitos políticos suspensos, todavia, o direito à alimentação subsiste. A Lei de Execução Penal dispõe em seu artigo 3º que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984).

Entre os anos de 1980 a 1999, a produção da alimentação dos presos era realizada por eles mesmos, nas próprias penitenciárias e delegacias. No entanto, esse modelo apresentou algumas dificuldades, como falta de recursos para manutenção e aquisição de gêneros alimentícios, bem como condições inadequadas das instalações físicas das cozinhas existentes nos estabelecimentos penais. Assim, desde 2004 foi adotada a terceirização da alimentação em todas as unidades penais brasileiras (THOMÉ, et al., 2016).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a alimentação das pessoas privadas de liberdade não pode ser considerada adequada nas unidades prisionais do Brasil. Nos relatórios oficiais do CNJ a ausência ou escassez de água potável, a má qualidade ou insuficiência da alimentação fornecida para as pessoas presas em várias unidades prisionais do país aparecem como regra. Desse modo, verifica-se que a efetivação do direito à alimentação não é aplicada na realidade dos

encarcerados, que reflete ainda como um problema de saúde pública (CONJUR, 2021).

A efetivação do direito humano à alimentação pressupõe ao Estado o dever de otimizar a efetivação desse direito na sua dupla face: ausência de fome e qualidade nutricional da dieta, garantindo a todos a segurança alimentar, por meio da existência de políticas públicas, de maneira que sejam efetivas na concretização do direito à alimentação nos cárceres brasileiros (CONJUR, 2021).

A doença chamada de COVID-19 foi descrita inicialmente na China no final do ano de 2019 e rapidamente se disseminou em várias partes do mundo, sendo declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020 (CRISPIM, et al.,2021). Esta causou várias consequências à população mundial que além da contaminação pelo vírus, observou-se a acentuação de problemas já enfrentados pela sociedade, e neste cenário epidemiológico é de importância substancial considerar os possíveis prejuízos à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (UNICEF, 2020).

Adicionalmente a este contexto, a preocupação com a entrada e disseminação do coronavírus nas unidades prisionais do Brasil, considerando as condições de encarceramento no país cujas características retratam celas superlotadas e pouco ventiladas, acesso limitado à água e saneamento básico e unidades prisionais sem módulo de saúde (CRISPIM, et al.,2021).

No ano de 2021 o sistema prisional de Pernambuco totalizava o número de 33.732 presos (MARINHO, 2021), apresentando problemas como superlotação, ausência de condições salubres, má qualidade de fornecimento de água e alimentação, entre outros. Se destaca, assim, como um caso que pode subsidiar a busca da resposta para o seguinte questionamento: “De que forma o fornecimento de alimentos no sistema prisional de Pernambuco pode ser realizado a fim de efetivar o direito à alimentação?”

Esse estudo pretende analisar o contexto histórico das políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil, com enfoque nas necessidades nutricionais inerentes ao homem médio, bem como aos guias alimentares desenvolvidos, com destaque para a importância que a alimentação possui na vida do ser humano, aqui entendido como um direito que deve ser garantido integralmente, independentemente de a pessoa em questão estar ou não privada de sua liberdade.

## 1.1 Justificativa

A alimentação é direito da pessoa humana, devendo ser garantido a todos os cidadãos, inclusive àqueles privados da sua liberdade, sendo de extrema importância a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos aos encarcerados.

O estudo pode, ainda, contribuir para gerar *insights* sobre como as empresas podem desenvolver práticas que auxiliem o armazenamento, bom acondicionamento e transporte das marmitas aos presídios e a partir desse reconhecimento, como podem criar estratégias para aperfeiçoar o fornecimento alimentício às unidades carcerárias.

Será feito um estudo de caso sobre como é realizado o fornecimento de alimentos no sistema prisional de Pernambuco a fim de verificar como esse sistema pode se transformar em uma ferramenta de efetivação ao direito à alimentação. Ademais, a alimentação será analisada como um direito humano, dentro do sistema prisional, sendo a fome uma penalidade “social”, com destaque para a precariedade na alimentação decorrente da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2.

Desta forma, a relevância do presente trabalho se justifica pela atualidade e especificidade do tema investigado, o qual aponta necessidade de debates sobre o fornecimento de alimentos no sistema prisional de Pernambuco, bem como para que possam ser evidenciadas soluções e ajustes no processo.

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo geral**

Resgatar os antecedentes da alimentação e abastecimento alimentar das Unidades Prisionais do Estado com ênfase no gerenciamento conjunto do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco e da Secretaria Executiva de Ressocialização - PE.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

- 1 - Apresentar o contexto histórico do Direito Humano à Alimentação Adequada nas políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil;
- 2 - Enunciar os aspectos existentes, com base na literatura científica, em relação à aquisição e distribuição de gêneros alimentícios no sistema prisional em Pernambuco.
- 3 - Sinalizar as dificuldades encontradas quanto à alimentação dos apenados diante da pandemia do SARS-Cov-2 (COVID-19).

## **1.3 Estrutura do trabalho**

Esta monografia está estruturada em Seis Capítulos, englobando a introdução, referencial teórico, método, resultados e análise e considerações finais. No Primeiro Capítulo, será feita a introdução do trabalho e a identificação da problemática, bem como a indicação dos objetivos gerais e específicos. Durante o trabalho será desenvolvido um estudo acerca do direito à alimentação nos presídios e o fornecimento de alimentos nos cárceres de Pernambuco.

No Segundo Capítulo discorrer-se-á, acerca do contexto histórico das políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil, explicando desde o surgimento da noção do direito à alimentação, bem como acerca das necessidades nutricionais do homem médio e os guias alimentares criados a fim de efetivar o referido direito.

Já no Terceiro Capítulo traremos as informações acerca da alimentação no sistema prisional, com enfoque no direito humano à alimentação adequada, na fome como penalidade social e na precariedade da alimentação nos presídios agravada

pela pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19). No Quarto capítulo serão analisados os métodos utilizados para o desenvolvimento do presente estudo.

No Quinto Capítulo serão analisados os antecedentes da alimentação e abastecimento alimentar das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco, bem como a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios nos presídios e os êxitos e as dificuldades identificados no programa de fornecimento desses alimentos.

Por fim, no Sexto e último capítulo serão feitas as considerações finais e será analisada a forma como um bom programa de fornecimento de alimentos pode levar à concretização do direito à alimentação para a população carcerária.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil

No Brasil, na década de 30, o médico recifense Josué de Castro denunciou a fome e a má nutrição como sendo problemas decorrentes de fenômenos sociais, tendo em vista que até então essas mazelas eram vistas apenas através da perspectiva biológica e/ou fisiológica (CASTRO, 2021). Em 1937 o tema acerca da necessidade de prestação de assistência alimentar à camada mais pobre da sociedade adentrou o campo das políticas públicas na Era Vargas (ROCHA, 2021).

A base da política de alimentação no Brasil surgiu através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1939, com a criação do Serviço Central de Alimentação no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários - IAPI, centrada no binômio alimentação/educação. Em 1940 o referido serviço foi substituído pelo o Serviço de Alimentação da Previdência Social – SAPS, que tinha por objetivo “melhorar a alimentação do trabalhador e, conseqüentemente, sua resistência orgânica e capacidade de trabalho, mediante a progressiva racionalização dos seus hábitos alimentares” (BRASIL, 1940).

O direito à alimentação é referido na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, datada de 1948, que em seu artigo 25 dispõe que “*toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação*” (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Em 1996 com o surgimento do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDECSC (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1996), o direito à alimentação ganha maior destaque, tendo em vista que em seu artigo 11 há a indicação da importância de uma alimentação adequada, o combate à fome, e a necessidade do desenvolvimento de ações de segurança alimentar.

Durante a década de 70 a ideia de segurança alimentar ficou conectada à produção agrícola. No entanto, apesar do aumento na produção, foi possível identificar que apenas esse fator não alteraria significativamente os níveis de fome e desnutrição no país. Na tentativa de se encontrar alternativas para diminuir os índices de fome, na década de 80, foi criado o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual foi elaborado pela sociedade civil e não por uma iniciativa do governo (ROCHA, 2021).

Em 1993 a ideia de segurança alimentar começou a ser difundida através da publicação do “Mapa da Fome: Subsídios à Formulação de uma Política de Segurança

Alimentar”. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizou o Mapa da Fome com base no valor da cesta básica de cada região a fim de identificar quantas famílias tinham renda familiar suficiente para aquisição da cesta básica. Através do estudo, foi possível concluir que 9.174.598 famílias possuíam uma renda familiar que correspondia, no máximo, ao valor de aquisição de uma cesta básica (PELIANO, 1993).

Em 22 de abril de 1993 foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, sob demanda da sociedade civil articulada nos movimentos Ética na Política e Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, com o intuito de assessorar o Governo Federal na formulação, execução e monitoramento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (JAIME, 2019).

Em 1999 foi publicada a primeira Política Nacional de Alimentação e Nutrição que possuía como objetivo desenvolver diretrizes a fim de consolidar o direito humano à alimentação adequada.

Em 2003, no Governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi criado o programa Fome Zero que tinha como objetivo integrar políticas emergenciais de combate fome com políticas públicas estruturais (JAIME, 2019).

Em 2006, através da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), surge o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, responsável pela implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. As ações desenvolvidas pelo SISAN englobam desde o apoio a produção até a comercialização, a distribuição e a promoção do consumo de alimentos adequados e saudáveis como forma de garantir a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e o combate a todas as formas de má nutrição e/ou de desperdício de alimentos (BRASIL, 2019).

Com o reconhecimento da alimentação como um direito constitucional, em 2006 é regulamentada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que instituiu o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN. Em 2014 o Brasil sai do mapa da fome das nações, em conformidade com dados fornecidos pelo Relatório de Insegurança Alimentar no Mundo (FAO, 2014).

Em 2010 o direito à alimentação alcança um marco e é reconhecido como direito constitucional, com a sua inclusão no artigo 6º da Constituição Federal que assim dispõe:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010) BRASIL. Constituição (1988).

Em 2014 o Brasil saiu do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas, sendo um marco mundialmente reconhecido no caminho do país à promoção do direito humano à alimentação saudável e adequada. Entre 2014 e 2016 a fome atingiu 3,9 milhões de brasileiros (GUIMARÃES, 2021).

Já em 2020, com o governo do presidente Jair Bolsonaro, o Brasil voltou a integrar o Mapa da Fome da ONU e a fome atingiu 7,5 milhões de brasileiros entre os anos de 2018 e 2020,(GUIMARÃES, 2021):

Figura 1 – Mapa da Fome no Brasil em 2020



Fonte: <https://www.jornalja.com.br/geral/brasil-2020-de-volta-ao-mapa-da-fome/>

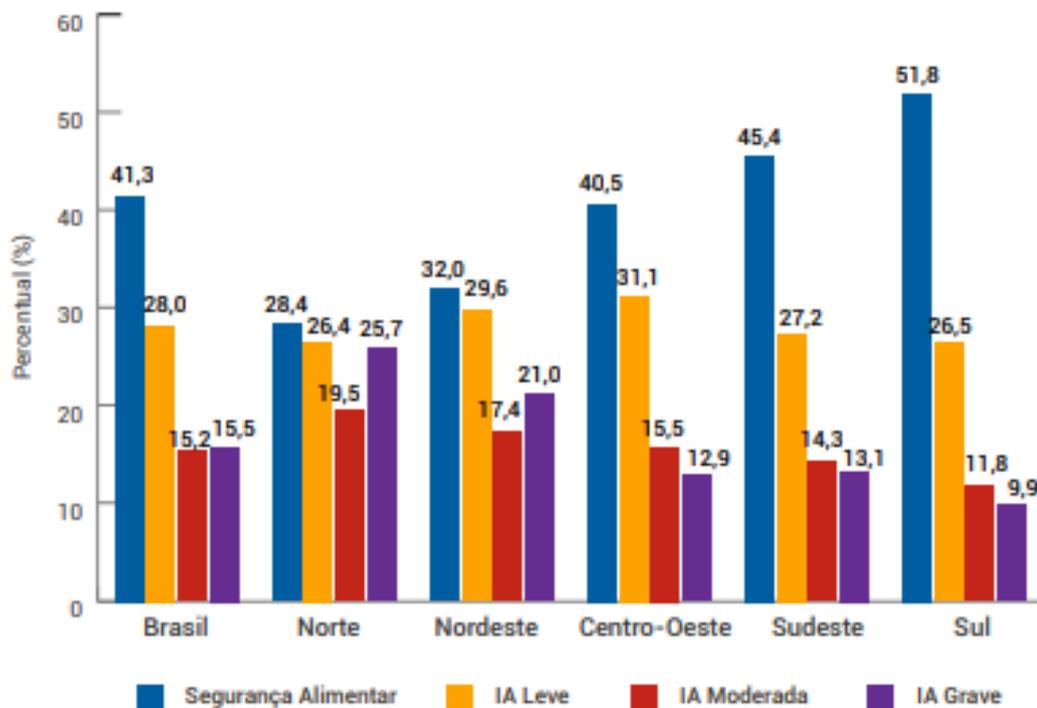
Entre o último trimestre de 2020 e o primeiro de 2022, a insegurança alimentar (IA) grave subiu de 9,0% para 15,5%, incorporando, em pouco mais de 1 ano, 14 milhões de novos brasileiros ao exército de famintos do país. Atualmente, são 125,2 milhões de pessoas em IA e mais de 33 milhões em situação de fome, sendo a região

do Norte e Nordeste as mais afetadas (II VIGISAN, 2022).

Figura 2 – Gráfico de Insegurança Alimentar 2022

**FIGURA 3**

**Distribuição percentual da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar (IA) no país. Brasil e macrorregiões. II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022.**



A efetivação do direito humano à alimentação às pessoas privadas de liberdade pressupõe a existência de políticas públicas específicas que visem à concretização deste direito e o monitoramento de implementação dessas políticas (DUNK, 2017).

Na sequência, será abordado o tema acerca das necessidades nutricionais, ou seja, os requisitos para que a alimentação esteja presente em quantidades suficientes e nutricionalmente adequadas.

### 2.1.1 Necessidades nutricionais

O direito à alimentação deve ser encarado como uma forma de alcançar a satisfação da necessidade psicológica, cultural e espiritual, não podendo ser reduzido apenas à mera sobrevivência biológica. Assim, a alimentação adequada não pode ser limitada a uma “ração” nutricionalmente balanceada (VALENTE, 2022).

O autor ainda aborda o tema de fome e alimentação digna pelo panorama do direito humano à alimentação, afirmando que a alimentação está ligada a diversas dimensões da vida humana, em principal com a dignidade da pessoa humana. Neste sentido, explica Valente (2002, p. 57):

Ver os filhos passarem fome é passar fome. Comer lixo é passar fome. Comer o resto do prato dos outros é passar fome. Passar dias sem comer é passar fome. Comer uma vez por dia é passar fome. Ter que se humilhar para receber uma cesta básica é passar fome. Trocar a dignidade por comida é passar fome. Ter medo de passar fome é estar cativo da fome. Estar desnutrido também é passar fome, mesmo que a causa principal não seja falta de alimento.

A fome pode ser vista como um problema social, advinda da forma de organização social da produção e distribuição dos alimentos. Assim, é certo que a desnutrição e a fome não ocorrem naturalmente, mas são resultado das relações sociais e de produção que os homens estabelecem entre si (CASTRO, 1984).

A alimentação adequada é um direito humano básico e para que seja cumprido é fundamental a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que é definida no Brasil como a garantia do direito de toda a população ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo (GOMES, 2015)

A alimentação é adequada quando é nutricionalmente balanceada – de acordo com as necessidades alimentares do indivíduo – saborosa, amplamente variada, predominantemente de origem vegetal, minimamente processada, culturalmente apropriada e livre de agrotóxicos (GOMES, 2015).

Dentre os desafios identificados pelo Plano Nacional de Segurança Alimentar Nacional, ainda se faz presente a necessidade de promoção do “acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional” (BRASIL, 2017). Nesta seara se inclui o Direito à Alimentação no sistema prisional brasileiro (SOUS

É certo que independente da situação em que se encontre o ser humano a alimentação é dever do Estado, que deve assegurar a segurança alimentar e nutricional de todo cidadão. Desta forma, mesmo que a sociedade como um todo enfrente problemas para concretizar o direito à alimentação, este deve ser garantido aos presos pelo Estado e não poderá ser relativizado (DUNK, 2018).

Acerca da alimentação e seu fornecimento aos presidiários, Coyle (2002, p. 58) declara que:

Já foi mencionado o dilema que as administrações penitenciárias podem ter de enfrentar em países onde a população, de um modo geral, sofre de fome devido à falta de alimentos nutritivos em quantidades suficientes. Nesses casos, deve-se aceitar o fato de que os presidiários não possam receber alimentos nutritivos em quantidades suficientes porque os cidadãos cumpridores da lei também estão sofrendo nesse aspecto. É possível compreender esse argumento. Entretanto, ao privar as pessoas de sua liberdade, o Estado assume a obrigação de cuidar delas adequadamente. Trata-se de uma obrigação absoluta que não pode ser desconsiderada.

A Lei de Execução Penal possui regramento específico e em seu artigo 12 determina que a “assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.” (BRASIL, 1984). Sendo assim, mesmo que a população não carcerária enfrente problemas para efetivar o direito à alimentação, este deve ser garantido pelo Estado aos presos.

Entre 1980 a 1999, a produção da alimentação dos presos era realizada nas próprias penitenciárias e delegacias pelos próprios presos. No entanto, esse modelo apresentou alguns problemas como: condições inadequadas das instalações físicas das cozinhas existentes nos estabelecimentos penais, bem como a falta de recursos para manutenção e aquisição de gêneros alimentícios (THOMÉ, 2016).

Diante dos pontos falhos apontados, desde 2004 foi adotado em todas as unidades penais a terceirização da alimentação. As empresas terceirizadas têm por denominação Unidades de Alimentação e Nutrição (UANs), pertencentes ao setor de alimentação coletiva, que tem por finalidade administrar a produção de refeições nutricionalmente equilibradas com bom padrão higiênico-sanitário para consumo (THOMÉ, 2016).

A manutenção dos processos vitais do ser humano é condicionada à energia obtida pela oxidação dos alimentos ingeridos no dia a dia. A energia necessária para manter as atividades diárias de um indivíduo é composta de gasto energético basal, o gasto energético da atividade física e o efeito térmico do alimento (CARVALHO, 2012).

Quanto aos requisitos para uma dieta ser considerada saudável, esta deve fornecer todos os elementos necessários ao desenvolvimento e a manutenção do indivíduo. Desta forma, é preciso que a dieta seja equilibrada, ou seja, baseada em glicídios complexos: arroz, batata, macarrão, farinha e pão. Quanto aos legumes e frutas estes precisam ser privilegiados, pois são fonte de minerais, vitaminas e fibras (MASSAROLLO, 2012).

No tocante as proteínas, estas podem ser utilizadas em suas mais variadas fontes, como por exemplo: carne, peixe, ave, ovo, presunto, leite, queijo e iogurte. A gordura deve ser consumida em baixa quantidade, priorizando os alimentos que possuem gorduras saudáveis: manteiga, azeite e óleo. Ao mesmo tempo, é fundamental que esta dieta seja de alta qualidade, que os elementos que a compõem sejam frescos - devendo ser evitado os alimentos congelados – que sejam naturais e integrais. Por fim, é essencial que esta dieta seja saborosa e que respeite os hábitos alimentares regionais (MASSAROLLO, 2012).

Pedro Escudero, médico argentino, criou as chamadas Leis da Alimentação, que visam orientar uma dieta a fim de garantir o crescimento, manutenção e desenvolvimento saudável da pessoa humana, sendo elas as leis da quantidade, qualidade, harmonia e/ou equilíbrio e adequação (ESCUDERO, 1934).

A Lei da Quantidade dispõe que o indivíduo deve consumir uma quantidade correta de calorias e nutrientes, pois tanto os excessos quanto as restrições são prejudiciais à saúde. Para Escudero uma boa alimentação deve ser composta de água, carboidratos, vitaminas, fibras, minerais, proteínas e gorduras.

A Lei da Qualidade determina que uma boa alimentação deve ser composta por macronutrientes (carboidratos, proteínas e as gorduras) e micronutrientes (vitaminas, minerais, água e fibras), devendo o cardápio ser variado para garantir energia ao corpo.

Por sua vez a Lei da Harmonia e/ou Equilíbrio determina que os alimentos devem ser consumidos na proporção correta, levando em consideração as suas funções complementares, quais sejam, os alimentos energéticos, reguladores e construtores. De forma genérica, a referida lei estabelece a seguinte proporção de consumo: carboidratos, de 45 a 55%; proteínas, de 15 a 20%; lipídios, de 30 a 35%.

Por fim, a Lei da Adequação determina que a proporcionalidade deve levar em consideração as necessidades de cada pessoa e suas características individuais, como por exemplo a taxa basal do metabolismo

No tópico seguinte serão abordados os guias alimentares desenvolvidos ao longo dos anos, visando a indicação da quantidade de cada tipo de alimentos com o objetivo de garantir uma alimentação adequada à sociedade.

## 2.1.2 Guias alimentares

Em 1894 foi colocada a necessidade de desenvolver um guia alimentar, por Wilbur Olin Atwater, juntamente com a USDA (Departamento de Agricultura dos Estados Unidos). Em 1965 foram estabelecidos os “*Basic Four*”, em português os quatro básicos, formados pelos seguintes grupos alimentares: leite, carne, frutas e vegetais, pão e cereais. Em 1980 a USDA estabeleceu o primeiro “*Dietary Guidelines for Americans*” (USDA, 2020).

Em 1992 a USDA cria a Pirâmide Alimentar, com o objetivo de separação e classificação dos alimentos com vistas à saúde global dos indivíduos e a prevenção de doenças. A pirâmide tem como objetivo indicar a quantidade de alimentos que deve ser consumida, bem como que o indivíduo deve consumir mais alimentos da base em detrimento dos alimentos indicados no topo da pirâmide (ZANIN, 2022):

Figura 3 – Pirâmide Alimentar de 1992

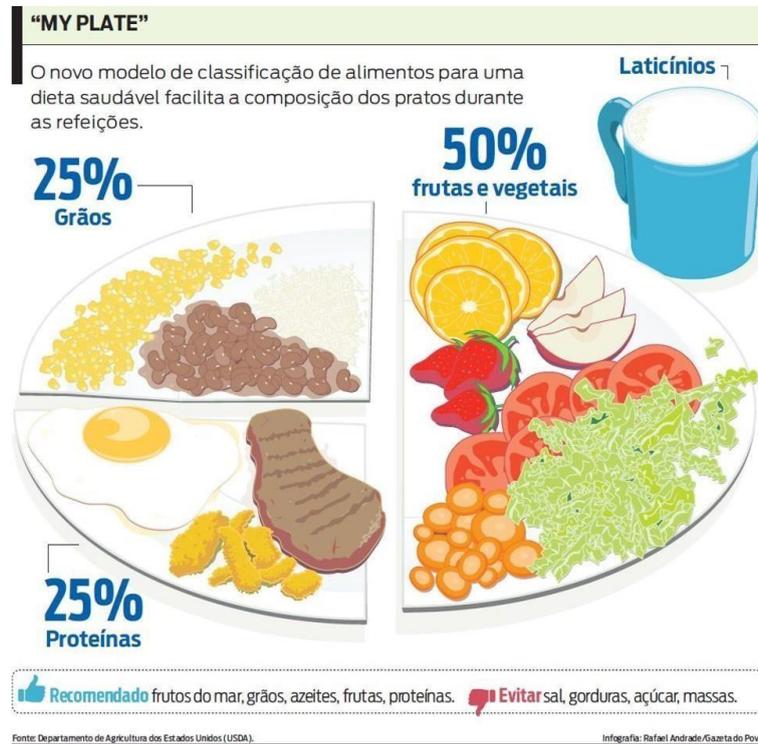


Fonte: <https://www.tuasaude.com/piramide-alimentar/>

Por fim, em 2011, a USDA substituiu a Pirâmide Alimentar pelo “*My Plate*”, um diagrama de um prato dividido em quatro partes que contempla frutas, grãos, vegetais e proteína, além de um círculo para exemplificar um copo de leite, caracterizando uma “refeição ideal” (INSTITUTO DE NUTRIÇÃO COMPORTAMENTAL, 2021).

No ano de 2011, a USDA substituiu a Pirâmide Alimentar pelo “*My Plate*”, um diagrama de um prato dividido em quatro partes cuja refeição seja composta por metade de vegetais,  $\frac{1}{4}$  de grãos,  $\frac{1}{4}$  de proteínas e ainda uma porção de laticínios (BELO, 2011).

Figura 4 – Modelo “My Plate” de 2011



Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/piramide-de-alimentos-da-lugar-a-prato-awpvpgb0cgij114ri4q81g95a/>

No Brasil, a pirâmide alimentar foi desenvolvida e adotada em 1999 pela pesquisadora Sonia Tucunduva Phillipi, ex-diretora da Associação Brasileira de Nutrição, em parceria com o Ministério da Saúde. No ano de 2005 houve a construção de uma nova pirâmide alimentar, baseando-se em uma dieta única com 2.000 kcal, dividida em seis refeições, com inclusão de novos alimentos e a indicação da prática de atividade física por no mínimo 30 minutos diários (PHILIPPI, 2018)

Figura 5 – Pirâmide Alimentar de 2005



Fonte: <https://docplayer.com.br/138097820-Piramide-alimentar-uma-proposta-de-interdisciplinaridade-e-inclusao-na-escola-1.html>

No país existem dois guias alimentares publicados, tendo sido elaborados pelo Ministério da Saúde. Em 2002, numa iniciativa conjunta com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), foi lançado o Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 Anos. O conteúdo do guia apresenta um conjunto de evidências científicas sobre a alimentação das crianças e apresenta um diagnóstico da situação alimentar e nutricional dos menores de dois anos (FREIRE, 2012).

Já o segundo guia foi publicado em 2006 e a versão revisada foi publicada em 2014, sendo denominado o Guia Alimentar para a População Brasileira, tendo como enfoque a orientação da população na seleção de alimentos mais saudáveis para o dia a dia alimentar da família.

O guia citado define como alimentação Alimentos in natura ou minimamente processados, em grande variedade e predominantemente de origem vegetal, são a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável. (GAPB, 2014).

Além do Guia ser um instrumento de Educação Alimentar e Nutricional é também um documento indutor de políticas públicas, para além do setor saúde. Está em sintonia com o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional abordando a qualidade da alimentação, por meio da oferta de alimentos mais saudáveis, diversificados e que respeitem a cultura alimentar local (SAPS, 2022).

### 3 MÉTODO

A elaboração do presente trabalho adotou um estudo de caso sobre a Alimentação do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, através de uma pesquisa documental de natureza descritiva e analítica. Iniciando, com uma revisão bibliográfica, a fim de identificar e selecionar os documentos que teriam uma utilização expressiva para que fosse possível alcançar a resposta para o seguinte questionamento: “De que forma o fornecimento de alimentos no sistema prisional de Pernambuco pode ser realizado a fim de efetivar o direito à alimentação?”.

O estudo presente contém 56 referências, dentre elas 16 artigos científicos identificados a partir da base de dados Scielo, LILACS e PubMed. Também foram utilizados como fonte livros, sites da internet, a exemplo do site da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - ANESP, bem como trabalhos – monografias e teses - que abordassem o tema da alimentação no sistema prisional. Para a busca de trabalhos como fontes de pesquisa, foram empregados os descritores: alimentação nos presídios, direitos humanos, segurança alimentar, necessidades nutricionais, políticas públicas.

Además, teve por foco a alimentação no sistema prisional de Pernambuco, sob a perspectiva do direito à alimentação adequada e da necessidade de distanciamento e precariedade da alimentação em razão da pandemia do Covid-

19. Foi escolhido o Estado de Pernambuco, e não somente a capital, para que a abrangência do trabalho fosse maior e uma quantidade significativa de informações pudesse ser analisada.

Com a conclusão da pesquisa bibliográfica, que apoia o pesquisador ao longo de todo o trabalho, conforme determina Stumpft ao afirmar que é uma “atividade contínua e constante em todo o trabalho acadêmico e de pesquisa, iniciando com a formulação do problema e/ou objetivos do estudo e indo até a análise dos resultados”, foi possível aplicar a estratégia metodológica de estudo de caso do fornecimento de alimentação nos presídios de Pernambuco (STUMPFT, 2010).

O estudo de caso é definido por Yin como:

Uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são utilizadas (2016, p. 28).

Outros métodos são comparados ao estudo de caso, Yin destaca que a estratégia de estudo de caso não pode ser confundida com pesquisa qualitativa, pois aquela também pode incluir ou ser limitada a evidências quantitativas. Importante destacar que a estratégia de estudo de caso também se diferencia do método das pesquisas históricas, tendo como ponto de divergência o fato de “sua capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências – documento, artefatos, entrevistas e observações” (YIN, 2016).

Para cumprir os objetivos da presente pesquisa, foram analisadas diversas estratégias para o fornecimento da alimentação nos presídios. Após a adoção do estudo de caso dos cárceres de Pernambuco em razão de ser um Estado que possui diversos presídios e que desenvolve políticas públicas constantes na tentativa de melhorar a qualidade de vida dos encarcerados, foi possível verificar que para além de desenvolver projetos de melhoria, é necessário focar em concretizá-los, sendo os resultados dessas estratégias analisados no próximo capítulo.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Análise do fornecimento de alimentos no sistema prisional de Pernambuco**

Nos próximos tópicos serão analisados com mais especificidade os antecedentes da alimentação e abastecimento das prisões de Pernambuco, pois a alimentação deixou de ser preparada pelos detentos para ser atribuída ao CEASA.

Ademais será analisada a aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades prisionais, a fim de se verificar se a alimentação fornecida está de acordo com as políticas desenvolvidas para assegurar uma alimentação digna e nutricional.

Por fim, serão avaliados os êxitos e dificuldades encontrados no fornecimento de alimentos pelo CEASA e SERES.

#### **4.1.1 Antecedentes da alimentação e abastecimento alimentar das Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco**

Em 2015 a alimentação nos presídios passou a ser elaborada pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco em parceria com a Secretaria Executiva de Ressocialização, sendo anteriormente administrada pelos próprios detentos dentro das penitenciárias (CEASA, 2015).

A mudança ocorreu em razão da existência de problemas na base da alimentação, bem como no abastecimento alimentar apresentado nas prisões do Estado de Pernambuco. Para além desses argumentos, foi verificada a falta de estrutura e condições higiênico-sanitárias de armazenamento dos insumos, produção e distribuição das refeições pelos próprios presos (CEASA, 2015).

Assim, visando a melhoria da alimentação dos encarcerados, o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco passou a ser o responsável pela aquisição, armazenamento, logística e distribuição de gêneros alimentícios para as unidades prisionais do Estado, em conformidade com os cardápios elaborados pelos nutricionistas em colaboração com os profissionais da Secretaria Executiva de Ressocialização (CEASA, 2015).

Diversos órgãos públicos fiscalizam a alimentação nos presídios a fim de garantir que o direito à alimentação dos presos esteja sendo assegurado. Através de um projeto da Defensoria Pública de Pernambuco, o governador Paulo Câmara

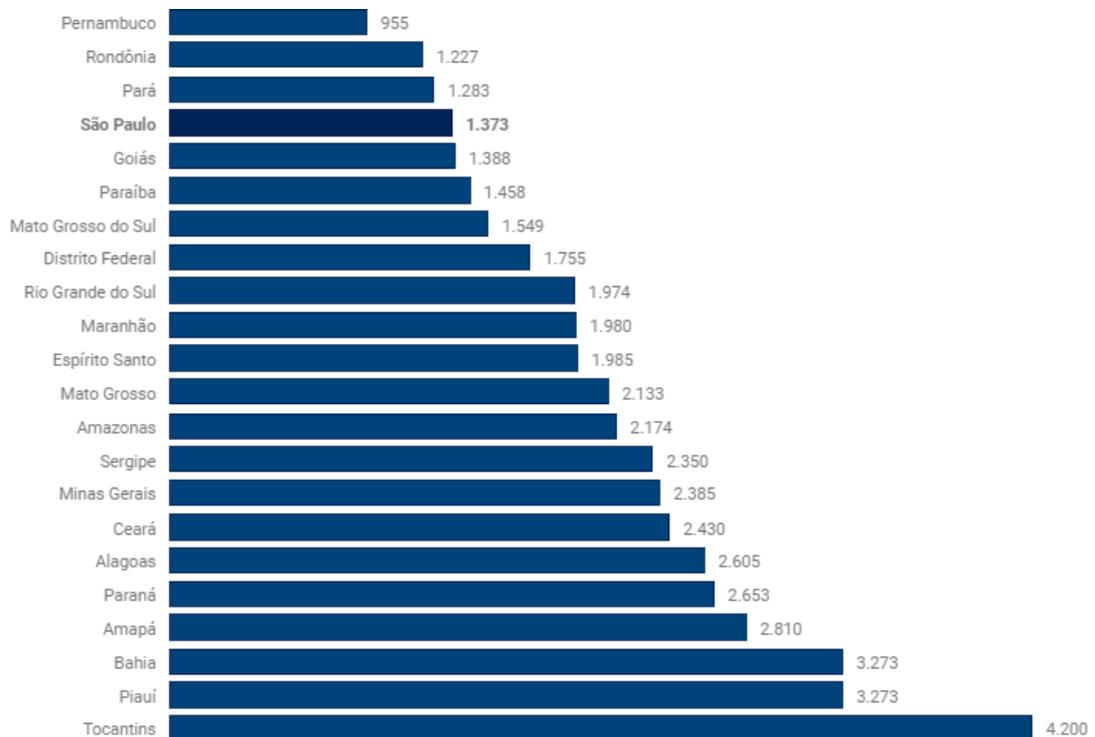
sancionou que o Estado de Pernambuco tem o dever de garantir que todos os custodiados, inclusive aqueles do interior, tenham uma refeição por turno enquanto aguardam a realização da audiência que definirá se deverão ser encaminhados ao sistema prisional ou se serão liberados (PERNAMBUCO, 2020).

Antes do referido decreto apenas os custodiados da capital e da região metropolitana recebiam alimentação até o resultado final do procedimento, sendo fornecida pela Secretaria de Ressocialização (PERNAMBUCO, 2020).

Em 2021 o Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional e o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas divulgou que o custo mensal médio de um preso seria de R\$ 1.800,00 aos cofres estaduais, levando em consideração higiene, alimentação, saúde, educação, segurança e acessibilidade, entre outros (BRASIL, 2021).

Levando em consideração todos os Estados do Brasil, Pernambuco apresentou menor custo mensal, conforme se verifica na Figura 7:

Figura 6 – Custo mensal de um preso por Estado



Fonte: Brasil. Conselho Nacional de Justiça, 2021

A despeito de a elaboração da alimentação ter sido transferida das penitenciárias para o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco, a insatisfação dos encarcerados é constante, sendo relatado que a comida é fornecida em pequenas quantidades, estragada, mal acondicionada, entre outros (ESTEVEZ, 2019).

Para que o direito à alimentação dos presos seja assegurado não basta que a aquisição, armazenamento, logística e distribuição de gêneros alimentícios seja atribuída à uma empresa, havendo a nítida necessidade de uma fiscalização rígida para que todos os requisitos sejam cumpridos visando a garantia de uma alimentação nutricional e digna.

## **4.2 Alimentação no sistema prisional**

O sistema prisional brasileiro tem como objetivo a punição da criminalidade, com o encarceramento do condenado para cumprimento de pena e posterior ressocialização do indivíduo. Assim, durante o encarceramento, o Estado assume a responsabilidade de guarda do condenado, devendo zelar por sua vida, dignidade, higiene, alimentação, entre outros.

No entanto, as mazelas do sistema prisional, como por exemplo a superlotação, falta de condições adequadas de higiene e alimentação, violência, em contraponto à recuperação do indivíduo, acabam por torna-lo ainda mais violento.

Acerca do sistema carcerário, Mirabete (2021, p.89) afirma que:

A falência do nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

Através do próximo tópicos serão debatidos as dificuldades enfrentadas pelos encarcerados acerca da qualidade da alimentação, sendo este um direito humano garantido pela Constituição. Para além disso, em um recorte atual do problema, a fome será estudada levando em consideração a pandemia do covid-19 que assolou o mundo a partir de 2019.

#### 4.2.1 A fome como penalidade

A Segurança Alimentar e Nutricional está ligada ao fato de que o indivíduo deve ter acesso regular e permanente à alimentos de qualidade e em quantidades suficientes para prover sua nutrição adequada. Em razão da escassez de recursos, corrupção, mal conservação dos alimentos e superlotação dos presídios, os encarcerados enfrentam a constante violação ao direito à alimentação adequada (UNICESUMAR, 2021).

Para Sousa (2021, p.5) a fome como penalidade pode ser definida da seguinte forma:

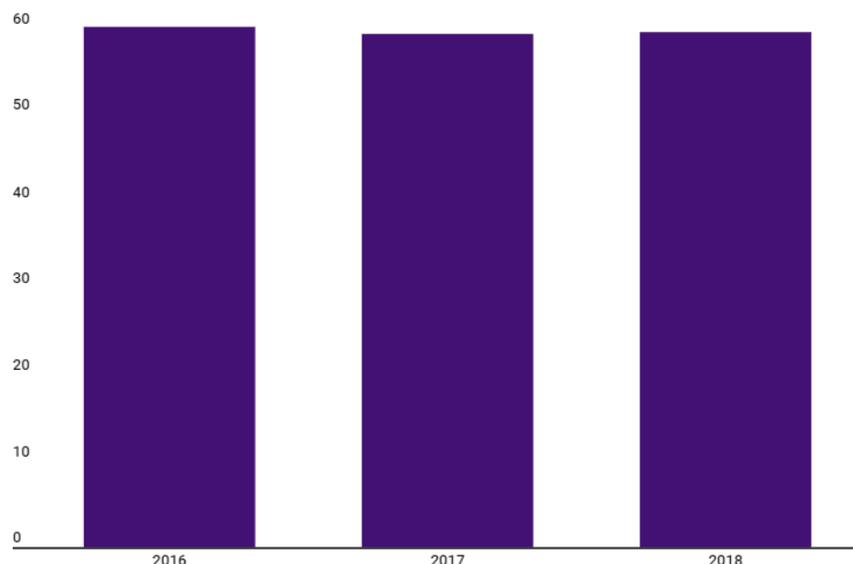
A fome como instrumento de penalização nos presídios remete aos cenários de miséria ligados à história do Brasil, retomando os modelos coloniais, onde nasce a prisão-pena, tendo como foco não a disciplina do corpo, mas a incapacitação de cativos, libertos, menores e escravos fugitivos. Nesta perspectiva, o comer e a comida no sistema penitenciário articulam-se como negativas do reconhecimento da cidadania dos sujeitos através da regulação dos “prazeres da boca”.

A corrupção e desvio dos recursos dentro dos presídios contribui imensamente para que os encarcerados não recebam a alimentação adequada à sua nutrição, ocasionando muitas vezes rebeliões e greves de fome nos presídios do Estado.

Entre 2016 e 2018 o Estado de Pernambuco despendeu quase R\$ 179 milhões com alimentação para manter 32.781 presos do regime fechado nas 23 unidades prisionais do estado, sendo R\$ 60.114,00 em 2016, R\$ 59.305,00 em 2017 e R\$ 59.491,00 em 2018, como se verifica dos dados obtidos através da Lei de Acesso à Informação (ESTEVES, 2019):

Figura 7 – Gasto anual com alimentação nos presídios de Pernambuco

#### Gasto anual com alimentação nos presídios de Pernambuco



Fonte: <https://m.leiaja.com/noticias/2019/07/02/em-3-anos-r-179-mi-foram-gastos-em-comida-para-presos/>

Em 2019 os familiares dos presos detidos em Itaquitinga, unidade prisional localizada na Mata Norte de Pernambuco protocolaram denúncias de maus tratos na unidade prisional em razão da falta da alimentação com qualidade para os detentos. A má qualidade dos alimentados, que envolve comida estragada e objetos como pedra encontrados nas marmitas, resultou em uma greve de fome de dois dias realizada pelos detentos (ESTEVEVES, 2019).

Durante as visitas os familiares são autorizados a levar comida aos detentos, ficando apelidada de jumbo a sacola utilizada, em razão do seu tamanho. No Centro de Observação e Triagem Everardo Luna (Cotel), em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife, é permitido que se adentre com até oito quilos de alimento por detento (ESTEVEVES, 2019):

Figura 8 – Sacola “jumbo” de alimentação para os detentos



Fonte: <https://m.leiaja.com/noticias/2019/07/02/em-3-anos-r-179-mi-foram-gastos-em-comida-para-presos/>

Para além da privação da liberdade os encarcerados enfrentam uma nítida violação ao direito constitucional à uma alimentação adequada, recaindo sobre os familiares um dever que deveria ser garantido pelo Estado, que possui a obrigação de garantir a dignidade da pessoa humana enquanto se encontrar sob a tutela estatal.

No próximo tópico serão analisadas as dificuldades enfrentadas pelos presos durante a pandemia do Covid-19, tendo em vista que a impossibilidade de visita dos familiares aos detentos deteriorou ainda mais a possibilidade de uma alimentação segura e adequada.

#### 4.2.2 A Covid-19, a necessidade de distanciamento e a precariedade da alimentação nos presídios

Ao analisar o isolamento a partir da ótica do sistema prisional, é possível verificar como a medida influenciou a vida dos detentos. Isso porque, conforme anteriormente exposto, apesar de o dever de fornecer uma alimentação adequada seja do Estado, muitas vezes os familiares dos presos que cumprem essa função ao levarem as sacolas “jumbo” repletas de alimentos nos domingos de visita (PEREIRA, 2020).

Acerca da conexão intrínseca entre a pandemia e a queda na qualidade de alimentação dos presos, Mariana Scaff (2020, n.p.), mestre em administração pública e governo, afirma que:

O poder público ainda deixa muitas lacunas em relação ao sistema prisional, deixando de suprir necessidades e direitos básicos das pessoas privadas de liberdade. A atual pandemia exacerbou estas falhas e violações de direitos que são sistemáticas e históricas.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, divulgado em 2020, a taxa de letalidade da Covid-19 é até cinco vezes maior do que a taxa que atinge as pessoas não encarceradas (PAULUZE, 2020).

Em 2022 um caldo antigripal foi adicionado ao cardápio alimentar das pessoas privadas de liberdade em Pernambuco. A nova alimentação foi uma parceria entre a Secretaria de Justiça e Direito Humanos e o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA) e tinha como objetivo oferecer aos presos e funcionários dos presídios uma alimentação que fortalecesse o sistema imunológico contra a Covid-19 e a influenza H3N2 (PERNAMBUCO, 2022).

Importante destacar que a despeito da inserção da nova sopa no cardápio dos presídios, o que prevalece é a alimentação precária e em más condições, sendo repassadas às famílias dos detentos a obrigação de fornecer uma alimentação digna e com qualidade nutricional, sendo este um dever do Estado enquanto a pessoa humana está sob sua custódia.

#### 4.2.3 Distribuição de gêneros alimentícios no sistema prisional em Pernambuco

De acordo com o Programa de Alimentação Integrada nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco elaborado pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco a alimentação fornecida visa o atendimento às condições básicas nutricionais e palatabilidade do público alvo através de um cardápio diversificado que contemplaria os seguintes alimentos – Figura 8.

Figura 9 – Planejamento Nutricional e Proposta de Cardápio do CEASA/PE

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS	NOTAS EXPLICATIVAS
▪ Açúcar	Não obstante os produtos elencados, oportunamente poderá ser também incluído no rol gêneros a serem adquiridos e servidos aos detentos, alguns produtos denominados como formulados/manipulados. Ex.: Refresco, Canja de galinha, Cereais vitaminados, etc., desde que realmente sejam necessários e comprovadamente nutricional
▪ Amido de milho	
▪ Arroz parboilizado	
▪ Biscoito	
▪ Bolacha	
▪ Carne de boi (moída)	
▪ Carne de charque	
▪ Carne de frango resfriada	
▪ Extrato de tomate	
▪ Farinha de mandioca	
▪ Feijão TP carioca ou mulatinho	
▪ Floco de milho para cuscuz	
▪ Frutas (banana, laranja, etc)	
▪ Hortaliças	
▪ Leite pasteurizado tipo C	
▪ Macarrao	
▪ Milho para munguzá	
▪ Milho para xerém	
▪ Óleo	
▪ Ovo de galinha	
▪ Pão	
▪ Rapadura granulada	
▪ Sal	
▪ Salsinha	
▪ Sardinha em óleo comestível	
▪ Soja texturizada	
▪ Tempero completo sem pimenta	
▪ Tubérculos (inhame, cará, etc)	

Fonte: Programa de alimentação integrada nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco. SERES/CEASA-2015

Um estudo desenvolvido no ano de 2016, em uma Unidade de Alimentação localizada em um presídio de Pernambuco, identificou a quantidade média de calorias consumida em uma semana pelos presidiários, tomando por base as categorias de calorias, carboidratos, proteínas, lipídeos, fibras e sódio.

Figura 10 – Valores diários de desjejum, almoço e jantar de uma unidade prisional em Pernambuco

Segunda feira						
	Kcal	Cho	ptn	lip	fib	sód
Desjejum	305	66,2	6,3	1,7	6,4	298,1
Almoço	585	52,1	49,4	19,7	3,5	98,8
Jantar	493	82,5	23,8	7,7	7,5	625,4
Terça feira						
	Kcal	Cho	ptn	lip	fib	sód
Desjejum	293	45,4	12,9	6,6	2,3	520,3
Almoço	731	59,6	82,2	18	8,2	188
Jantar	466	90,9	11,9	6,1	2,3	630,9
Quarta feira						
	Kcal	Cho	ptn	lip	fib	sód
Desjejum	393	34,7	15,9	21,2	1	1396
Almoço	587	59,6	54,5	14,3	8,2	73
Jantar	493	82,5	23,8	7,7	7,5	625,4
Quinta feira						
	Kcal	Cho	ptn	lip	fib	sód
Desjejum	291	47,3	10,9	6,4	2,8	338,4
Almoço	731	59,6	82,2	18	8,2	188
Jantar	420	76,5	13,1	6,8	2,9	628,8
Sexta feira						
	Kcal	Cho	ptn	lip	fib	sód
Desjejum	759	174,1	9,5	2,7	8,5	302,3
Almoço	731	59,6	82,2	18	8,2	188
Jantar	466	90,9	11,9	6,1	2,3	630,9
Sábado						
	Kcal	Cho	ptn	lip	fib	sód
Desjejum	393	34,7	15,9	21,2	1	1396,8
Almoço	504	75,4	19,3	13,8	13,7	557,5
Jantar	493	82,5	23,8	7,7	7,5	625,4
Domingo						
	Kcal	Cho	ptn	lip	fib	sód
Desjejum	356	68,6	9,4	4,9	1,4	293,7
Almoço	799	74,7	84,8	17,8	8,5	190,2
Jantar	425	71,8	16,5	8	3,3	810,9

Fonte: <https://www.cceursos.com.br/img/resumos/an-lise-quantitativa-de-card-pio-oferecido-em-sistema-penitenciario-de-uma-unidade-de-pernambuco-tcc---roberta-bianca-de-meneses-luna.pdf>

O valor encontrado pela pesquisa supracitada em uma semana de consumo foi de 1530Kcal por preso, sendo inferior ao Valor Calórico Total (VCT) de 2000Kcal indicado na Portaria nº 66/2006 que dispõe acerca dos parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (BRASIL, 2006). Os macronutrientes apresentaram os valores de 24,7% de proteína, 19,7% de lipídios, 55,6% de carboidratos em razão ao VCT. Já em relação as fibras o consumo médio foi de 16,4g/dia e o de sódio foi 1.515,3 mg/dia. Dessa forma, pode-se concluir que se trata de um cardápio hipocalórico, hiperproteico, normolipídico, normoglicídico, composto por um baixo teor de fibras e o sódio ingerido dentro da faixa ideal.

Vale ressaltar que dietas que reduzem a ingestão calórica resultam na perda de peso, mesmo na ausência de atividade física e independentemente da composição de macronutrientes da dieta, gerando um alto risco nutricional a longo prazo (FREEDMAN; KING; KENNEDY, 2001).

Figura 11 – Valor Energético Total de acordo com a Portaria nº 66/2006

<b>Nutrientes</b>	<b>Valores diários</b>
Valor Energético Total	2000 calorias
CARBOIDRATO	55 -75%
PROTEÍNA	10-15%
GORDURA TOTAL	15-30%
GORDURA SATURADA	< 10%
FIBRA	> 25 g
SÓDIO	≤ 2400mg

Fonte: [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/portarias-interministeriais/pat\\_portaria\\_interministerial\\_66\\_2006.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/portarias-interministeriais/pat_portaria_interministerial_66_2006.pdf)

A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco desenvolveu o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo de garantir os direitos humanos por meio da ampliação das políticas públicas (CAISAN, 2019).

No entanto, apesar de o Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco, muitos encarcerados e seus familiares relatam a precariedade no fornecimento da alimentação, que envolve comida estragada e objetos como pedra encontrados nas marmitas fornecidas às unidades prisionais (ESTEVES, 2019).

Importante destacar que há poucos estudos com o mesmo caso qual seja, a análise dos antecedentes da alimentação e abastecimento alimentar das Unidades Prisionais do Estado com ênfase no gerenciamento conjunto do Centro de

Abastecimento e Logística de Pernambuco e da Secretaria Executiva de Ressocialização – PE, razão pela qual a informação acerca dos alimentos efetivamente fornecidos e sua quantidade nutricional é de difícil acesso.

Através dos artigos científicos, reportagens e dissertações foi possível concluir que a distribuição de gêneros alimentícios no sistema prisional em Pernambuco, adquiridos pelo CEASA/PE, encontra-se com grande defasagem, tendo em vista as notícias acerca do fornecimento de alimentos estragados e em quantidade insuficiente.

Diante do cenário apresentado, no próximo tópico serão analisados os êxitos e dificuldades encontrados no fornecimento de alimentos pelo CEASA e SERES.

#### 4.2.4 Êxitos e dificuldades encontrados no fornecimento de alimentos pelo CEASA e SERES

A centralização da elaboração da alimentação da cozinha dos presídios para o pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco em parceria com a Secretaria Executiva de Ressocialização trouxe alguns benefícios, como a possibilidade de elaboração do cardápio por nutricionistas especializadas e a facilidade de compra, armazenamento e distribuição da alimentação entre os presos. É visível que o objetivo do Estado era possibilitar uma qualidade ainda maior à alimentação dos encarcerados.

No entanto, conforme amplamente exposto durante a elaboração do presente trabalho, mesmo com uma gestão especializada, há ainda diversas reclamações em presídios pernambucanos acerca da qualidade da alimentação fornecida. As queixas dos detentos e dos seus familiares vão desde insuficiência da quantidade até a existência de alimentos estragados. Assim, a alimentação digna e nutricional, que deveria ser uma obrigação estatal, visto que é garantida pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, é repassada aos familiares.

Ocorre que, em razão da desigualdade que assola o Brasil, a maioria dos presos é de família humilde, ou seja, que não possuem condições financeiras suficientes para proverem uma quantidade de alimentos razoável ao encarcerado sem que isso comprometa a subsistência do restante da família.

Desta forma, é possível concluir que apesar de a mudança ter sido bem-intencionada, ainda cabe ao Estado de Pernambuco garantir o cumprimento das

políticas públicas criadas a fim de efetivar o direito à alimentação dos presos, assegurando o fornecimento de alimentos frescos, em quantidade suficiente e com a qualidade nutricional necessária à manutenção da saúde do homem médio.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente monografia teve por foco o estudo de caso da alimentação nos presídios de Pernambuco, em razão de ser um Estado que possui 23 unidades prisionais, possibilitando o acesso à diversas informações e adotou a pesquisa documental de natureza descritiva, sendo desenvolvido como procedimento a busca de livros e sítios eletrônicos que abordassem o tema da alimentação nos sistemas prisionais.

O objetivo buscado durante a elaboração desta monografia foi o de identificar de que forma o fornecimento de alimentos no sistema prisional de Pernambuco pode ser realizado a fim de efetivar o direito à alimentação digna e nutricional dos encarcerados. Através da pesquisa bibliográfica, foi possível verificar que apesar de o direito à alimentação ser assegurado pela Constituição Federal, é necessário que existam mudanças significativas para que o referido direito possa ser considerado como efetivado em relação aos presos.

Através do estudo realizado foi possível identificar que a fome não é um problema apenas fisiológico e/ou biológico, mas sim um problema social, decorrente da forma de organização social capitalista e da distribuição dos alimentos (CASTRO, 1984). Desta forma, cabe aos governos criar políticas públicas que diminuam a desigualdade entre a população, garantindo uma alimentação justa para todos, sejam pessoas encarceradas ou não encarceradas.

Também, foi analisado o direito à alimentação adequada sob a perspectiva da necessidade de distanciamento e precariedade da alimentação em razão da pandemia do Covid-19, bem como da normalização de no cárcere haver a inclusão da fome como uma forma de pena.

É possível concluir, então, que apesar de a elaboração da alimentação ter sido direcionada a uma empresa – e não mais pelos presos nas próprias penitenciárias – ainda há um árduo caminho a ser percorrido para que o direito à alimentação seja efetivamente assegurado aos presos.

Necessário se faz que o Estado assuma integralmente a responsabilidade pela alimentação digna e nutricional que deve ser fornecida aos presos, não devendo repassar essa obrigação aos familiares, que asseguram aos encarcerados uma

alimentação minimamente satisfatória através dos alimentos entregues durante as visitas dominicais.

Refletindo ainda sobre a importância da alimentação no sistema prisional de Pernambuco, é possível que outros estudos sejam realizados a fim de aprofundar o tema, com relação às políticas públicas que podem ser desenvolvidas no sentido de assegurar a efetivação do direito à alimentação adequada dos presos, sendo possível aos Estados brasileiros adequarem as suas estratégias no fornecimento da alimentação.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 03 mai. 2022.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional Sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1996. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf)>. Acesso em 03 mai 2022.

BELO, Carolina. **Pirâmide de alimentos dá lugar a prato**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/piramide-de-alimentos-da-lugar-a-prato-awpvpgb0cgjy114ri4q81g95a/>>. Acesso em 04 abr. 2022.

BONES, Elmar. **Brasil 2020: de volta ao mapa da fome**. Disponível em: <<https://www.jornalja.com.br/geral/brasil-2020-de-volta-ao-mapa-da-fome/>>. Acesso em 03 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais [recurso eletrônico]: panorama nacional e avanços necessários** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 100 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília. Ministério da Saúde, 2008. 210 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 156p.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.478**, de 5 de agosto de 1940. Cria o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2478-5-agosto-1940-412428-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Cria%20o%20Servi%C3%A7o%20de%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o,do%20Trabalho%2C%20Ind%C3%BAstria%20e%20Com%C3%A9rcio.>>. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em 04 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 04 abr. 2022.

BRASIL, **Portaria Interministerial nº 66**, de 25 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://189.28.128.100/nutricao/docs/legislacao/portaria66\\_25\\_08\\_06.pdf](http://189.28.128.100/nutricao/docs/legislacao/portaria66_25_08_06.pdf)>. Acesso em 03 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.346** de 15 de setembro de 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL, 2010. **Emenda Constitucional nº 64**, de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

BRASIL. **Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)>. Acesso em 23 abr. 2022.

BRASIL. **Ministério da Cidadania - SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/direito-a-alimentacao-1/sisan-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em 04 abr. 2022.

BOCCHI, C. P., MAGALHÃES, E. S., RAHAL, L., GENTIL, P., GONÇALVES R. S. RS. **A década da nutrição, a política de segurança alimentar e nutricional e as compras públicas da agricultura familiar no Brasil**. Rev. Panam Salud Publica. 2019.

CAISAN, Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco. **Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**. Disponível em: <<https://www.sigas.pe.gov.br/files/011020190221272o.plano.estadual.san.2016.2019.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2022.

CARVALHO, Flávia Giolo De *et al.* **Métodos de Avaliação de Necessidades Nutricionais e Consumo de Energia em Humanos**. Rev. Simbio-Logias. v. 5, n.7. São Paulo, 2012.

CASTRO, Anna Maria de. **Josué de Castro e a descoberta da fome**. Texto publicado na coluna da Cátedra Josué de Castro no Nexo Políticas Públicas em 22 de setembro de 2021, por **Anna Maria de Castro**, filha de Josué de Castro. Disponível em: <<http://geografiadafome.fsp.usp.br/josue-de-castro/>>. Acesso em 25 abr. 2022.

CASTRO, J. **Geografia da Fome: o dilema brasileiro – pão ou aço**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

CEASA, Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco. **Programa de Alimentação Integrada nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <<http://web.transparencia.pe.gov.br/contratos/CONTRATOS-GESTAO/SERES-2015-001/PT-2015.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2022.

CONJUR, Consultor Jurídico. **Tribunal recebe resultados preliminares da missão do CNJ em presídios do Ceará**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-dez-14/tj-ce-recebe-resultados-preliminares-missao-cnj-presidios>>. Acesso em 04 abr. 2022.

CRISPIM, et al. **Impacto e tendência da COVID-19 no sistema penitenciário do Brasil: um estudo ecológico**. Ciênc. Saúde Colet. 26 (01). Jan 2021

DUNCK, J. A. M.; SANTOS, N. **A efetividade do direito humano à alimentação adequada às pessoas privadas de liberdade nos cárceres brasileiros e o papel das instituições de justiça**. Rev. de Direitos Humanos e Efetividade. v. 3, n.2. Maranhão, 2017.

DUNK, J.A.M. **Alimentação, prisão e pena: a manutenção de vidas à custa da própria substância do indivíduo**. Dissertação (mestrado). UFGO: Goiânia, 2018.

ESTEVES, Eduarda. **Em 3 anos, R\$ 179 mi foram gastos em comida para presos**. Disponível em: <<https://m.leijaja.com/noticias/2019/07/02/em-3-anos-r-179-mi-foram-gastos-em-comida-para-presos/>>. Acesso em 18 abr. 2022

ESCUADERO, Pedro. Alimentação. 2. ed. Rio de Janeiro: Scientifica, 1934. Freedman MR, King J, Kennedy E. **Popular diets: a scientific review. OBESITY RESEARCH.2001;9(1):1S- 40S.**

FAO, Food and Agriculture Organization. **O Estado da Insegurança Alimentar no Mundo, 2014**. Fortalecimento de um ambiente favorável para a segurança alimentar e nutrição. Roma. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/i4037o/i4037o.pdf>>. Acesso em 04 abr. 2022.

FREIRE, Maria do Carmo Matias. **Guias alimentares para a população brasileira: implicações para a Política Nacional de Saúde Bucal**. Disponível em: <[https://www.scielo.org/article/csp/2012.v28suppl0/s20-s29/#:~:text=Guias%20alimentares%20s%C3%A3o%20documentos%20que,preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20doen%C3%A7as%20nas%20popula%C3%A7%C3%B5es](https://www.scielo.org/article/csp/2012.v28suppl0/s20-s29/#:~:text=Guias%20alimentares%20s%C3%A3o%20documentos%20que,preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20doen%C3%A7as%20nas%20popula%C3%A7%C3%B5es.)>. Acesso em 04 abr. 2022.

GUIMARÃES, José. **Com Bolsonaro, o Brasil voltou ao mapa da fome.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniaofrente-ampla/com-bolsonaro-o-brasil-voltou-ao-mapa-da-fome/>>. Acesso em 03 mai. 2022.

GOMES JUNIOR, N. N.; ANDRADE, E. R. **Uma discussão sobre a contribuição das mulheres na disputa por soberania alimentar.** Rev. Textos & Contextos, n. 2, v. 12, p. 392/402, Porto Alegre, 2013

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO COMPORTAMENTAL. **Novo Guia Alimentar para Americanos: o que pensam os nutricionistas?** Disponível em: <<https://nutricao comportamental.com.br/2021/01/22/novo-guia-alimentar-para-americanos-polemica-nutricionistas-profissionais-saude/>>. Acesso em 04 abr. 2022.

JAIME, Patrícia Constante. **Por que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é necessário?** Disponível em <<https://jornal.usp.br/artigos/por-que-o-conselho-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-necessario/>>. Acesso em 04 abr. 2022.

Luna, Roberta B.M; **Análise quantitativa de cardápio oferecido em sistema penitenciário de uma unidade de Pernambuco.** Recife: INESP, 2016. 27 f.

MAGALHÃES, Sandra Goulart. **A História do SAPS: Serviço de Alimentação da Previdência Social inspira temática de livro.** Disponível em: <<http://grupoexecutivodenutricao.blogspot.com/2015/11/a-historia-do-saps.html>>. Acesso em 25 abr. 2022.

MALUF, R. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil.** Conselho Nacional Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília. 2010

MARINHO, Bruno. **Monitor da Violência: Pernambuco tem 2.467 presos e 449 servidores penitenciários com Covid-19.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/05/17/monitor-da-violencia-pernambuco-tem-2467-presos-e-449-servidores-penitenciarios-com-covid-19.ghtml>>. Acesso em 04 abr. 2022.

MASSAROLLO, Marina Daros *et al.* **Interfaces da Alimentação no Sistema Prisional: O caso de um Centro de Detenção e Ressocialização do Paraná.** V. 14. N. 20. Pp. 125/151. Paraná, 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal.** 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PAULUZE, Thaiza. **Letalidade do coronavírus entre presos brasileiros é o quíntuplo da registrada na população brasileira em geral.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/letalidade-do-coronavirus-entre-presos-brasileiros-e-o-quintuplo-da-registrada-na-populacao-geral.shtml>>. Acesso em 25 abr. 2022.

PELIANO, Anna Mria T. M. **O Mapa da Fome II: Informações sobre a Indigência por Municípios da Federação.** Brasília: Serviço Editorial, 1993.

PEREIRA, Vinicius. **Fome e medo do suicídio: a preocupação dos familiares de presos na pandemia.** Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/29/fome-e-medo-do-suicidio-a-preocupacao-dos-familiares-de-presos-na-pandemia.htm>>. Acesso em 23 abr. 2022.

PERNAMBUCO, Diário. **Seres e Ceasa incluem caldo antigripal no cardápio alimentar das unidades prisionais de Pernambuco.** Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2022/02/seres-e-ceasa-incluem-caldo-antigripal-no-cardapio-alimentar-das-unida.html>>. Acesso em 25 abr. 2022.

PERNAMBUCO, Defensoria. **Após atuação da Defensoria Pública, governo passa a fornecer alimentação a presos em audiência de custódia em todo estado.** Disponível em: <[http://defensoria.pe.def.br/defensoria/?x=interna&cod\\_conteudo=6715#:~:text=AP%C3%93S%20ATUA%C3%87%C3%83O%20DA%20DEFENSORIA%20P%C3%9ABLICA,audi%C3%Aancia%20de%20cust%C3%B3dia%20no%20interior.](http://defensoria.pe.def.br/defensoria/?x=interna&cod_conteudo=6715#:~:text=AP%C3%93S%20ATUA%C3%87%C3%83O%20DA%20DEFENSORIA%20P%C3%9ABLICA,audi%C3%Aancia%20de%20cust%C3%B3dia%20no%20interior.)>. Acesso em 25 abr. 2022.

PHILIPPI, Sônia Tucunduva. **Pirâmide dos alimentos: fundamentos básicos da nutrição.** 3 ed. São Paulo: Manole, 2018.

ROCHA, Nayara Côrtes Rocha. **O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil.** Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>>. Acesso em 25 abr. 2022.

SANAR, Saúde. **Linha do tempo do Coronavírus no Brasil.** Disponível em: <<https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>>. Acesso em 24 abr. 2022.

SAPS, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada e Saudável – Guias Alimentares.** Disponível em: <[https://aps.saude.gov.br/ape/promocao\\_saude/guias](https://aps.saude.gov.br/ape/promocao_saude/guias)>. Acesso em 04 abr. 2022.

SOUSA, Luciana Maria Pereira de. **O direito humano à alimentação adequada de mulheres no sistema prisional da Paraíba.** Natal, 2020. 89 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências da Saúde.

STUMPF, Ida Regina. **Pesquisa Bibliográfica**. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio. Métodos e técnicas de pesquisa em Comunicação. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

THOMÉ, Bruna *et al.* **Qualidade da alimentação fornecida em uma unidade do sistema penitenciário do Estado do Paraná**. Revista Biosáude, Londrina, v. 18, n. 2, p. 76, 2016.

UNICESUMAR. **O que é Segurança Alimentar e Nutricional?** Disponível em: <<https://www.unicesumar.edu.br/blog/o-que-e-seguranca-alimentar-e-nutricional/>>. Acesso em 08 abr. 2022.

UNICEF. **Impactos primários e secundários da COVID-19 em crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/9966/file/impactos-covid-criancas-adolescentes-ibope-unicef-2020.pdf>>. Acesso em 1 abr. 2022.

U.S. Department of Agriculture and U.S. Department of Health and Human Services. **Dietary Guidelines for Americans, 2020-2025**. 9th Edition. December 2020.

ZANIN, Tatiana. **Pirâmide alimentar: o que é, para que serve e versão brasileira**. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/piramide-alimentar/>>. Acesso em 4 abr. 2022.

II Inquérito Nacional sobre **Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil** [livro eletrônico]: II VIGISAN : relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. -- São Paulo, SP : Fundação Friedrich Ebert : Rede PENSSAN, 2022.